



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Referenda, com alterações, a Portaria TRT 18ª GP Nº 130/2023, que dispõe sobre a participação remota, por videoconferência, de Desembargadores, Advogados e do Representante do Ministério Público do Trabalho nas sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, “j”, do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019) c/c art. 4º, caput e § 2º, da Resolução CSJT N.º 155/2015, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 28 de fevereiro a 3 de março de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Eugênio José Cesário Rosa (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho e Elvecio Moura dos Santos, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 5768/2020 - MA 44/2020 (PJe - PA 0011034-43.2023.5.18.0000),

RESOLVEU, por unanimidade, acolhida a divergência aberta pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta:

Art. 1º Referendar a Portaria TRT 18ª GP Nº 130/2023, que dispõe sobre a participação remota, por videoconferência, de Desembargadores, Advogados e do Representante do Ministério Público do Trabalho nas sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas, com as alterações introduzidas no artigo 3º, nele sendo inseridos os §§ 1º e 2º, bem como a renumeração do parágrafo único para § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º O requerimento de que trata o caput será realizado no ato da inscrição para sustentação oral, na forma regimental, ocasião em que o interessado informará a modalidade da sustentação oral, se presencial ou por videoconferência.

§ 2º No caso de processo em segredo de justiça, a inscrição para sustentação oral e a modalidade de sua realização serão requeridas pessoalmente ou através do balcão virtual à unidade de apoio ao órgão julgador colegiado, devendo esta, após o registro, enviar ao requerente o comprovante da inscrição.

§ 3º O(a) advogado(a) inscrito(a) para sustentação oral e o Ministério Público do Trabalho receberão, por e-mail, o link de acesso à sala virtual, com antecedência mínima de 12 horas."

Art. 2º. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 46, de 29 de maio de 2020, a qual referendou a Portaria TRT 18ª GP nº 758/2020, revogada pela Portaria TRT 18ª GP Nº 130/2023.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 3 de março de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR DO TRABALHO